



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DECRETO N.º 1270, de 8 de agosto de 2001.

**Aprova o microparcelamento da Quadra ARSE
121 e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 24 da Lei n.º 468, de 6 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Plano Diretor Urbanístico de Palmas e o art. 12 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano,

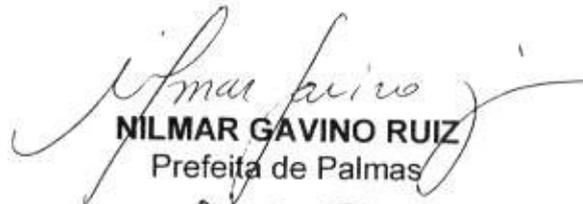
RESOLVE:

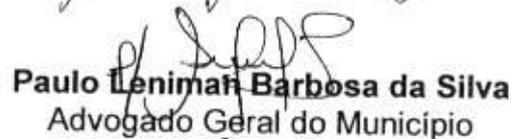
Art. 1º Fica aprovado o microparcelamento da Quadra ARSE 121, 2ª etapa, fase 01 do Loteamento Palmas, objeto do Processo nº 1034835/01, vez que os respectivos projetos atendem aos requisitos da Legislação Federal e Municipal em vigor.

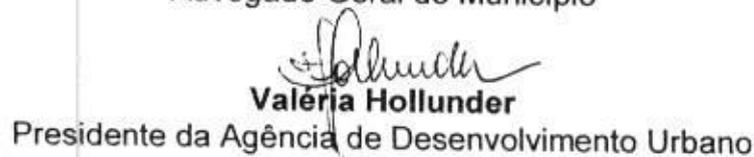
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 8 dias do mês de agosto de 2001, 13º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Paulo Lenimar Barbosa da Silva
Advogado Geral do Município


Valéria Hollunder
Presidente da Agência de Desenvolvimento Urbano

Poder Público Municipal
Prefeitura Municipal de Palmas
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o documento original a mim apresentado
Palmas/TO 08/08/2001
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Luciana de Paula Jesus
Assistente 2
Mat. 19.881